



PARCERIAS ESTRATÉGICAS NA INTERVENÇÃO ECONÔMICA DIRETA

Roteiro de aula

Curso: Parcerias na Administração Pública

DES0417 – Noturno

2014

**Parcerias
estratégicas na
INTERVENÇÃO
ECONÔMICA
DIRETA**

Sociedades de economia mista

Empresas com participação
estatal relevante

Consórcios mistos

Joint ventures

O Decreto-lei 200/1967

O art. 4º do DL inclui as sociedades de economia mista no quadro das entidades da administração indireta

O art. 5º define as SEM como: “a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta”

Incidência do
direito
administrativo

Art. 37, II exige concurso público

Art. 37, XXI exige licitação (art. 173, III, possibilita procedimentos próprios)

Art. 71, II estabelece a fiscalização orçamentária e financeira pelos Tribunais de Contas

- MS 25.092 do STF, sobre aplicação do controle do TC as empresas dependentes e as não dependentes

Maiores grau de
autonomia
orçamentária e
financeira

Só se vinculam ao orçamento público quanto aos investimentos – Art. 165, §5º, II, da CF

- Exceção feita à empresa dependente (Art. 2º, II, da LC 101/2000)

Não se subordinam a um controle direto, mas a chamada tutela e à supervisão ministerial

- Art. 25 do DL 200 fixa os objetivos da supervisão: I - realização dos objetivos fixados no estatuto social da entidade; II – harmonia com a política setorial do governo; III – eficiência administrativa; IV – autonomia da entidade

Lei 6.404/1976
Lei das S/A
Capítulo XIX,
arts. 235 a 242

Subordinação à CVM

Possibilidade de participação majoritária ou minoritária em outra companhia não configura criação de nova SEM (art. 235, §2º)

Pode ser criada mediante autorização legal ou desapropriação de ações (art. 236)

Acionista controlador pode orientar a companhia de modo a atender o interesse público (art. 238)

Conselho de Administração + Fiscal

Sociedades
Mistas ou
Empresas com
Participação
Estatual
Relevante

Empresas em que a Administração participa como mera investidora (com ou sem controle), ou com participação minoritária, mas com preservação relativa de controle, ou com a finalidade de realização de objetivos comuns com empresas privadas (joint venture)

- Vários exemplos:
 - Invepar, OTP, etc.
 - ECT, Lei 12.490/2011 (adquirir o controle ou a participação em empresas privadas)
 - Modelo aeroportuário para concessões
 - Consórcios e SPEs criadas para a concessão de hidrelétricas (ex. Belo Monte)

ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO GRU

